



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 224/2014

São Luís, 12 de junho de 2014

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	5
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	5
Primeira Câmara	5
Segunda Câmara	8
Atos dos Relatores	19

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 581, DE 09 DE JUNHO DE 2014

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, as férias regulamentares, exercício de 2003, do servidor José Genésio Marques Cardoso, matrícula 1917, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo o cargo comissionado de Gestor da UNFIN anteriormente concedidas pela portaria nº 298/14, de 15/06 para o período de 26/06/14 a 25/07/14, conforme Memorando nº 053/2014/UNINF/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de maio de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 583, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94 ao servidor Ionel Teixeira Gomes Ferreira Júnior, matrícula 6643, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo o cargo comissionado de Supervisor da Escola Superior de Controle Externo, 19 (dezenove) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2012, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 1281/12 a considerar no período de 30/06/14 a 18/07/14, conforme memorando nº 41/2014/ESCEX/TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de junho de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA N.º 535 DE 30 DE MAIO DE 2014

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 4901/2014/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Arlene Dominici Campos, matrícula nº 9605, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, para participar do Curso Aposentadoria, Pensão, Abono de Permanência e Memórias de Cálculos”, no período de 03 a 06 de maio, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Conceder 06 (seis) diárias.

Art. 3º Conceder inscrições e passagens aéreas no trecho São Luís/ Rio de Janeiro/São Luís

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 30 de maio de 2014.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 584 DE 10 DE JUNHO DE 2014

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

A GESTORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 396/2014/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Iraci Gusmão Carvalho, matrícula nº 968, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 1990/1995, ora desincorporados pelo Processo nº 5797/2014, a considerar de 11/08/2014 a 24/09/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de junho de 2014.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 28 DE 23 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de cargo em comissão da Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar a servidora Talita Aparecida Montovani, matrícula nº 11452, do cargo em comissão de Auxiliar do Secretário Adjunto de Controle Externo TC-CDA-8, a partir do dia 01 de julho de 2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de maio de 2014.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

PORTARIA Nº 553, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

Disciplina o horário de funcionamento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em dias de jogos do Brasil durante a Copa do Mundo de 2014 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, incisos I e VII da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios de funcionamento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão durante os dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2014;

CONSIDERANDO que os jogos da primeira fase da seleção brasileira foram marcados para os dias 12, 17 e 23 de junho de 2014, a partir das 16h e 17h (horário de Brasília); e

CONSIDERANDO que, na hipótese da classificação para as etapas subsequentes, a Seleção Brasileira de futebol poderá jogar em dias úteis, no período vespertino;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que durante os dias 12, 17 e 23 de junho, 1ª fase dos jogos em que a seleção brasileira de futebol jogará na Copa do Mundo, o horário de funcionamento no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, inclusive da Supervisão de Protocolo II, será das 8h às 13h.

Art. 2º - Em caso de classificação para as etapas subsequentes, aplicam-se, automaticamente, as mesmas regras previstas nesta Portaria para os dias de jogos da Seleção Brasileira.

Art. 3º - Os prazos processuais que se encerrarem nas datas referidas nos artigos 1º e 2º desta Portaria ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANOTE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 4 de JUNHO de 2014.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

PORTARIA Nº. 547, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

Substituição de Servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 15/2014 – SECEX/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Arlene Dominici Campos matrícula nº 9605, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, para responder pelo cargo em comissão de Supervisora de Atos de Pessoal, no impedimento de sua titular a servidora Valéria Vieira da Silva Sousa, matrícula nº 8318, por 30 (trinta) dias, a considerar no período de 21/07/14 a 19/08/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de junho de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto

Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 585, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Substituição de Servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 15/2014 – SECEX/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria Rocha matrícula nº 2162, Ajudante de Conservação e Limpeza deste Tribunal, para responder pelo cargo em comissão de Auxiliar do Secretário de Controle Externo, no impedimento de sua titular a servidora Vera Lúcia Andrade Vieira, matrícula nº 4176, por 30 (trinta) dias a considerar no período de 09/06/14 a 08/07/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de junho de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 577, DE 09 DE JUNHO DE 2014

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94 a servidora Valéria Vieira da Silva Sousa, matrícula 8318, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo o cargo comissionado de Supervisora de Atos de Pessoal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2014, anteriormente suspensas pela Portaria nº 52/14 a considerar no período de 21/07/14 a 19/08/14, conforme memorando nº 41/2014/SUFOP/TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de junho de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 504, DE 23 DE MAIO DE 2014.

Devolução de servidor ao órgão de origem.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Devolver ao órgão de origem, a servidora Solange Veras Paiva, matrícula nº 8623, Agente de Administração da Secretaria de Estado da Educação, que se encontrava à disposição deste Tribunal, a partir de 1º de setembro de 2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de maio de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente

PORTARIA Nº 579, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação de Apoio ao Controle Externo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando a previsão de concessão da Gratificação de Apoio ao Controle Externo aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Administração Pública federal, estadual ou municipal, colocado à disposição do Tribunal de Contas, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Administração Pública federal, estadual ou municipal, colocado à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), nos termos do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A concessão prevista no caput deve ser considerada a partir do dia 01 de junho de 2014.

Art. 2º Revoguem-se às disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de junho de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente

Anexo I – Concessão de GACE a servidores à disposição do TCE.

Ord.	Matrícula nº	Nome	Nível	Valor (R\$)
1	4747	Maria de Jesus Oliveira Gomes	Nível Médio	R\$ 779,15
2	3624	Dalvina Teixeira Serejo	Nível Fundamental	R\$ 397,99
3	3798	Livia Rosa Aranha Meister	Nível Médio	R\$ 919,24
4	3285	Ascensão de Maria Garcez	Nível Médio	R\$ 551,37

5	4796	Itael Coelho Santos	Nível Médio	R\$ 529,43
---	------	---------------------	-------------	------------

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DO CONVÊNIO N° 26/2013; PROCESSO N° 12380/2013. OBJETO: Concessão de estágio curricular obrigatório nos termos da lei 11.788/2008; **CONVENIENTES:** Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e o Instituto de Ensino Superior Franciscano – IESF, CNPJ n.º 101875370001-95; **VIGÊNCIA:** 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura. **ASSINATURA** do convênio em 28/04/2014. São Luís (MA), 10 de junho de 2014. **Valeska Cavalcante Martins.** Coordenadora da COLIC/TCE.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Primeira Câmara

PAUTA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS.

1 - APOSENTADORIA - PROCESSO N° 10097/2012
Instituto de Previdência Municipal de Vitória do Mearim
Responsável...: Jose Raimundo Pereira
Ministério Público:
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

2 - APOSENTADORIA - PROCESSO N° 1495/2013
SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

3 - APOSENTADORIA - PROCESSO N° 6640/2013
SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência
Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

4 - APOSENTADORIA - PROCESSO N° 10590/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

5 - APOSENTADORIA - PROCESSO N° 10593/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

6 - LICITAÇÃO - PROCESSO N° 6652/2012
Secretaria de Estado da Educação
Responsável...: João Bernardo de Azevedo Bringel
Ministério Público:
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

7 - APOSENTADORIA - PROCESSO N° 1368/2013
SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

8 - APOSENTADORIA - PROCESSO N° 4701/2013
IPAM-Instituto de previdência do Município de São Luís

Responsável.: Carolina Moraes Moreira De Souza Estrela
Ministério Público:
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

9 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6425/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

10 - PENSÃO - PROCESSO Nº 9159/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

11 - PENSÃO - PROCESSO Nº 9165/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

12 - PENSÃO - PROCESSO Nº 9573/2013
IPAM-Instituto de previdência do Município de São Luís
Responsável.: Carolina Moraes M. de Souza Estrela - Presidente
Ministério Público:
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

13 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12437/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

14 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12476/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

15 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12492/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

16 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 4631/2011
IPMT-Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Executivo de Timon
Responsável.: João Rodrigues Bezerra Rodrigues
Ministério Público:
Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

17 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8866/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

18 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9034/2013
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

19 - PENSÃO - PROCESSO Nº 12528/2013
SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Presidente
Ministério Público:
Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

20 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12531/2013

SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Presidente

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

21 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13073/2013

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA

Responsável.: Jose Ribamar Sanches

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

22 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13080/2013

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA

Responsável.: Jose Ribamar Sanches

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

23 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13167/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

24 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13273/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

25 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13345/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

26 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1813/2014

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

27 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 3418/2014

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

28 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1734/2012

TJ/MA-Tribunal de Justiça do Maranhão

Responsável.: Maria dos Remedios Buna Costa Magalhães

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

29 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 12409/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

30 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 12415/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

31 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13266/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

32 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13387/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretaria Adjunta

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

33 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 3098/2014

IPAM-Instituto de previdência do Município de São Luís

Responsável.: Carolina Moraes de Souza Estrela

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

34 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 9971/2012

Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável.: Fábio Gondim Pereira da Costa

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

35 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10607/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

36 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 10686/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

37 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 12411/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

38 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 13327/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

39 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13396/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

40 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1777/2014

IPAM-Instituto de previdência do Município de São Luís

Responsável.: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Processo nº 8427/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Daurisa Aragão Meireles

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Daurisa Aragão Meireles, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISAO CS-TCE N.º 432/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Daurisa Aragão Meireles, no cargo de agente de administração, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 377, de 01 de abril de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5874/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e art. 1º, VIII, art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador

Processo nº 10651/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Francisco Almeida Barroso

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Transferência para reserva remunerada do 3º Sargento Francisco Almeida Barroso, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 575/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada do 3º Sargento Francisco Almeida Barroso, com proventos integrais mensais, calculados sobre a remuneração de Cabo, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato datado de 15 de julho de 2013, retificado pelo Ato datado de 05 de agosto de 2013, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 219/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o art. 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica – TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 9842/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Silvestre Alves Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria compulsória de Silvestre Alves Rodrigues, servidor da Universidade Estadual do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 543/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria compulsória de Silvestre Alves Rodrigues, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Universidade Estadual do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1166, de 31 de julho de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 136/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica - TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de abril de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 6485/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Aldenora Candida Rodrigues Costa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Aldenora Candida Rodrigues Costa, beneficiária de Manoel Costa, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 546/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Aldenora Candida Rodrigues Costa (viúva), beneficiária de Manoel Costa, ex-servidor público estadual, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, outorgada pelo Ato de 05 de abril de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, discordando do Parecer nº 5349/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica - TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de abril de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 9833/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Vanderley do Livramento Ramos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria compulsória de Vanderley do Livramento Ramos, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 542/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria Compulsória de Vanderley do Livramento Ramos, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1168, de 31 de julho de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, discordando do Parecer nº 125/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica - TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de abril de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8838/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Guilherme Frederico Souza de Abreu

Beneficiária: Eurides Viegas Cutrim Cunha

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Eurides Viegas Cutrim Cunha, servidora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 536/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Eurides Viegas Cutrim Cunha, no cargo de Professor, lotada na

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, outorgada pelo Decreto nº 7.284, de 19 de junho de 1989, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, discordando do Parecer nº 337/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica - TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de abril de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 6882/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Elza da Silva Nunes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Elza da Silva Nunes, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 539/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Elza da Silva Nunes, no cargo de Agente de Administração, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 398, de 01 de abril de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 58/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica - TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de abril de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8647/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Guilherme Frederico Souza de Abreu

Beneficiária: Roselina de Jesus Costa Barroso

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Roselina de Jesus Costa Barroso, servidora da Secretaria Municipal de Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 535/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Roselina de Jesus Costa Barroso, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, outorgada pelo Decreto nº 42.125, de 01 de dezembro de 2011, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 4443/2012 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica - TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de abril de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 10679/2011-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José Mariano Barbosa Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Transferência para reserva remunerada de José Mariano Barbosa Oliveira, servidor do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 533/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à transferência para reserva remunerada de José Mariano Barbosa Oliveira, 2º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais, calculados sobre o seu subsídio, outorgado pelo Ato datado de 04 de outubro de 2011, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1354/2012 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica - TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de abril de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2443/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Guilherme Frederico Souza de Abreu

Beneficiária: Gracenilde Costa Damasceno

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Gracenilde Costa Damasceno, servidora da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 534/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Gracenilde Costa Damasceno, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, outorgada pelo Decreto nº 41.397, de 22 de agosto de 2011, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 5093/2012 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica - TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de abril de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 9878/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Madalena Martins

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria Madalena Martins, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 545/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria Madalena Martins, no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1161, de 31 de julho de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 134/2014 do

Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica - TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de abril de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 10323/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Licitação

Entidade: Procuradoria Geral de Justiça

Responsável: Luiz Gonzaga Martins Coelho

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Apreciação de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2012. Legalidade. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE N.º 1239/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2012, realizado pela Procuradoria Geral de Justiça, dando origem à Ata de Registro de Preços nº 36/2012, objetivando a aquisição futura de material de consumo (gráfico), mediante sistema de registro de preços, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4674/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e arquivamento do referido processo, nos termos do art. 50, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), uma vez que a documentação constante dos autos está em ordem e se revela regular.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de outubro de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6449/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José Gonçalves Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de José Gonçalves Araújo, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 537/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de José Gonçalves Araújo, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 456, de 01 de abril de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 28/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica - TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de abril de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 6930/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Licitação

Entidade: Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão

Responsável: Antonio Arnaldo Alves de Melo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Apreciação de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 010/2012 – CPL - ALEMA, que originou o Contrato nº 014/2012. Regular. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE N.º 1242/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 010/2012 – CPL – ALEMA, que originou o Contrato nº 014/2012 - ALEMA, celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão e a Florart Paisagismo Ltda, objetivando a execução dos serviços de jardinagem e paisagismo da sede da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, concordando com o Parecer nº 3459/2013 do Ministério Público de Contas decidem pela regularidade e arquivamento do referido processo, nos termos do art. 50, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), uma vez que a documentação constante dos autos está em ordem e se revela regular.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de outubro de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4858/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Termo aditivo

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Responsável: Marco André Campos da Silva, Diretor Geral do DETRAN/MA

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação do quarto termo aditivo ao Contrato nº 05/2009, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Maranhão e a Empresa Nutricash Serviços Ltda. Tomar conhecimento e arquivar.

DECISÃO CS-TCE/MA N.º 633/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação do quarto termo aditivo ao Contrato nº 05/2009, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Maranhão e a Empresa Nutricash Serviços Ltda, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 12 (doze) meses, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer nº 254/2014 do Ministério Público de Contas, decidem tomar conhecimento do referido ato e arquivar o processo, com base no art. 50, incisos I e II da Lei 8.258, de 06 de junho 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), determinando ao responsável que somente prorrogue contratos dentro do prazo de sua vigência, ressaltando ao gestor que os termos de paralisações de obras suspendem a contagem do prazo de execução das mesmas e não de vigência dos contratos.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de abril de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 11144/2003-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2002

Entidade: Polícia Militar do Estado do Maranhão -PMMA

Responsáveis: José Nogueira Lago (Comandante), CPF nº 095.680.693-72, residente na Rua 21, Casa 01, Bequimão, CEP nº 65061-820, em São Luís/MA; William Romão, CPF nº 098.735.893-68, residente na Rua V12, Quadra 18, Parque Shalom, em São Luís/MA e Walderi Assis de Jesus, CPF nº 054.574.163-72, Rua 10, Quadra 10 B, nº 73, Residencial Pinheiros II, em São Luís/MA.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Prestação de contas anual de gestão da Polícia Militar do Estado do Maranhão - PMMA, de responsabilidade dos Senhores José Nogueira Lago, William Romão e Walderi Assis de Jesus, exercício financeiro de 2002. Irregular. Imputação de débito. Multa..

ACÓRDÃO CS-TCE N.º 117/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à prestação de contas anual de gestão da Polícia Militar do Estado do Maranhão, de responsabilidade dos Senhores José Nogueira Lago, William Romão e Walderi Assis de Jesus, exercício financeiro de 2002, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 328/2012 do Ministério Público de Contas, em:

I - julgar irregulares as contas prestadas pelos Senhores José Nogueira Lago, William Romão e Walderi Assis de Jesus, referente ao exercício financeiro

de 2002, com base no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.258;

II - imputar débito ao Senhor José Nogueira Lago no valor de R\$ 3.521,43 (três mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos), acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora devidos, de acordo com o art. 23, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão de pagamento de passagens a não servidores (subitem 4.2.1.7 do Relatório da Controladoria Geral do Estado do Maranhão);

III) aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ao Senhor José Nogueira Lago, em razão da inobservância das normas legais e regulamentares de natureza contábil, orçamentária, patrimonial e financeira, conforme art. 67, inciso III da Lei Orgânica do TCE/MA, devida ao erário estadual, a ser recolhida sob o código da receita 307-Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Fumtec), no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Acórdão

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de outubro de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procuradora de Contas

Processo nº 12096/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Contrato

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública/PMMA

Exercício financeiro: 2011

Responsável: Franklin Pacheco Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação do Contrato nº 08/2011-PMMA, celebrado entre Secretaria de Estado da Segurança Pública/Polícia Militar do Maranhão e a empresa Comercial Barros Comércio e Rep. Ltda - EPP. Tomar conhecimento. Recomendar. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 550/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Contrato nº 08/2011-PMMA, celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública, através da Polícia Militar do Maranhão, e a empresa Comercial Barros Comércio e Rep. Ltda - EPP, firmado com base no Pregão Presencial nº 003/2011-CPL/PMMA, objetivando o fornecimento de material de consumo e permanente, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 227/2014 do Ministério Público de Contas, que mudou o parecer em banca, decidem:

a) tomar conhecimento do Contrato nº 08/2011-PMMA, celebrado entre o Governo do Maranhão, por intermédio da Polícia Militar do Maranhão, e a empresa Comercial Barros Comércio e Rep. Ltda - EPP, decorrente do Pregão Presencial nº 003/2011-CPL/PMMA, para aquisição de material de consumo e permanente;

b) determinar ao gestor, ou a quem lhe haja sucedido, que doravante cumpra o disposto no art. 4º da Instrução Normativa TCE/MA nº 006/2003, tendo em vista que este Tribunal poderá aplicar-lhe a multa prevista no art. 15-B da IN 006/2003, assim como a multa prevista no inciso VIII do art. 274 do Regimento Interno-TCE/MA;

c) determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de abril de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Processo nº 5391/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão

Responsável: Deputado Arnaldo Melo

Ministério Público de Contas: Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Assembléia Legislativa. Ata de Registro de Preços nº 009/2012, decorrente do Pregão Presencial nº 50/2011-CPL/SRP. Realização de despesa. Legal. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE Nº 579/2014

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à apreciação da legalidade do processo administrativo referente a Ordem de Fornecimento nº 16/2013-NUALM -Processo Administrativo nº 0765/2013-ALEMA, celebrado pela Assembléia Legislativa com a Empresa Fortini Comerciais Elétricos Ltda, para aquisição de material elétrico (adaptador, arruela de alumínio, barramento, etc), com a utilização da Ata de Registro de Preços nº 009/2012, decorrente do Pregão Presencial nº 50/2011-CPL/SRP, cujo Extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado, Publicações de Terceiros, de 12.04.2013, sob a responsabilidade do Deputado Arnaldo Melo, Presidente da Assembléia Legislativa, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu parcialmente o Parecer nº 5578/2013, do Ministério Público de Contas, decidem considerar

legal a contratação e determinar o arquivamento do processo, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 .

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 10117/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Termo Aditivo

Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

Exercício financeiro: 2013

Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho, Secretário da SSP

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação do Termo Aditivo 03/2013 do Contrato nº 154/2010-SSP, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a empresa Ticket Serviços S/A, visando a prorrogação do contrato por mais doze meses. Tomar conhecimento e arquivar.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 549/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Termo Aditivo 03/2013 do Contrato nº 154/2010-SSP, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a empresa Ticket Serviços S/A, visando a prorrogação do contrato por mais doze meses, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e da proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer nº 219/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem tomar conhecimento do referido ato e arquivar o processo, com base no art. 50, inciso I, da Lei 8.258, de 06 de junho 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de abril de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 7754/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Termo Aditivo

Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

Exercício financeiro: 2013

Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho, Secretário da SSP

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação do Termo Aditivo 06/2013 do Contrato nº 158/2008-SESEC e Termo Aditivo 06/2013 do Contrato nº 067/2009-SSP, celebrados entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a empresa Mafra Construções, Manutenções e Serviços Ltda. Tomar conhecimento e arquivar.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 548/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Termo Aditivo 06/2013 do Contrato nº 158/2008-SESEC e Termo Aditivo 06/2013 do Contrato nº 067/2009-SSP, celebrados entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Mafra Construções, Manutenções e Serviços Ltda. O objeto dos aditivos é a alteração da denominação social da contratada, que passou de Mafra Manutenção, Serviços de Conservação e Limpeza Ltda para Mafra Construções, Manutenções e Serviços Ltda, conforme 7ª alteração e consolidação do contrato social da referida empresa, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob nº 20130295949, protocolo: 13/0295949-9, nº AE 175654, em 29/04/2013, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e da proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer nº 221/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem tomar conhecimento do referido ato e arquivar o processo, com base no art. 50, inciso I, da Lei 8.258, de 06 de junho 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de abril de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 11555/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Termo Aditivo

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública-SSP

Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2012, celebrado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE N.º 834/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a empresa G4 Engenharia Ltda., cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 17/2012-SSP, de 03/4/2012, previsto na Cláusula Décima Quinta – do prazo de vigência, por mais 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 19/11/2012 a 17/02/2012, na gestão do Senhor Aluísio Guimarães Mendes Filho, exercício financeiro de 2012, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2096/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do referido ato, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 11660/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Termo Aditivo

Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 76/2011, celebrado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE N.º 829/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 76/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a empresa Qualitech Engenharia Ltda, para prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 76/2011-SSP, prevista na Cláusula Décima Quinta – do prazo de vigência, por mais 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 8/05/2012 a 7/07/2012, na gestão do Senhor Aluísio Guimarães Mendes Filho, exercício financeiro de 2012, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2851/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 76/2011-SSP, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4426/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Licitação – Termo Aditivo

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – Viva Cidadão

Responsável: Graça de Maria Pinheiro dos Santos Jacintho

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação do Pregão Presencial nº 53/2011-CSL/VIVA CIDADÃO, que originou o Contrato nº 4/2012, celebrado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Legalidade. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE N.º 827/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação do Pregão Presencial nº 53/2011 – CSL/VIVA CIDADÃO, que originou o Contrato

nº 4/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e a empresa Supritech Comércio e Serviços Ltda, para aquisição de equipamentos de informática (Workstation e switches) para a reposição nas unidades da Praia Grande, João Paulo, Imperatriz, São Bento, Jaracati, Açailândia, Balsas, Caxias, Pinheiro, Santa Inês e Direção Geral do Viva Cidadão, na gestão da Senhora Graça de Maria Pinheiro dos Santos Jacintho, exercício financeiro de 2012, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2851/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do referido ato e consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4452/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Termo Aditivo

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 102/2011, celebrado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE N.º 832/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 102/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a empresa Andrade Variedades e Construções Ltda, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, prevista na Cláusula Quinta – da vigência, por mais 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 9/3/2012 a 7/7/2012, na gestão do Senhor Aluísio Guimarães Mendes Filho, exercício financeiro de 2012, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2235/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do referido ato, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1688/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Licitação – Termo Aditivo

Exercício Financeiro: 2012

Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública-SSP

Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 56/2008 – SSP, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a empresa Soloágua Construções e Perfurações Ltda. Legalidade. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE N.º 826/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 56/2008 – SSP, celebrado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e a empresa Soloágua Construções e Perfurações Ltda, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, cujo objeto é a execução de serviços de perfuração de poço artesiano no complexo policial de Imperatriz-MA, início em 3/10/2011 e término em 03/12/2011, na gestão do Senhor Aluísio Guimarães Mendes Filho, exercício financeiro de 2012, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3146/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do referido ato, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6925/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Termo Aditivo

Exercício Financeiro: 2012

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública-SSP

Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2009, celebrado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE N.º 833/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a empresa Cefor Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda., objetivando prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 13/2009-SSP, prevista na Cláusula Quarta – do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/6/2012 a 01/6/2013, na gestão do Senhor Aluísio Guimarães Mendes Filho, exercício financeiro de 2012, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2220/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do referido ato, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8974/2010-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Licitação

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social-Viva Cidadão

Responsável: Graça Maria Pinheiro dos Santos Jacintho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Apreciação de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 65/2009-CLP/SEAPS, que originou o Contrato nº 012/2010. Regular. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE N.º 1241/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 065/2009-SEAPS, que originou ao Contrato nº 12/2010-CLP/SEAPS, celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social através do Viva Cidadão e a ARTHOS Serviços e Manutenção Ltda, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e copa, incluindo o fornecimento de equipamentos de materiais de consumo para higiene e limpeza e equipamentos indispensáveis para a execução dos serviços, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3626/2013 do Ministério Público de Contas decidem pela regularidade do certame e seu arquivamento, nos termos do art. 50, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de outubro de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Atos dos Relatores**Processo nº 5472/2014**

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Vistas e cópias

Exercício: 2013

Entidade: Câmara Municipal de Parnarama

Requerente: João Paulo Barbosa de Carvalho - Presidente

Requerido: Cópia do Balanço Geral da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Parnarama, exercício financeiro de 2013

DESPACHO

Nos termos dos arts. 58, § 3º e 64 da Instrução Normativa TCE/MA nº 028, de 29 de agosto de 2012, **defiro o pleito** em atendimento ao requerido. Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis.

Em 9 de junho de 2014.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator

Processo nº 5629/2014

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Vistas e cópias

Exercício: 2011

Entidade: Município de Brejo de Areia

Requerente: Ludmila Almeida Silva Miranda – Prefeita

Procuradores: Silas Gomes Brás Júnior (OAB/MA nº 9.837) e outros

Requerido: Vistas e Cópias da Tomada de Contas do FUNDEB do Município de Brejo de Areia, exercício financeiro de 2011

DESPACHO

Nos termos dos arts. 58, § 3º e 64 da Instrução Normativa TCE/MA nº 028, de 29 de agosto de 2012, **defiro o pleito** em atendimento ao requerido. Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis.

Em 9 de junho de 2014.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator

Processo nº 5626/2014

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Vistas e cópias

Exercício: 2011

Entidade: Município de Brejo de Areia

Requerente: Ludmila Almeida Silva Miranda – Prefeita

Procuradores: Silas Gomes Brás Júnior (OAB/MA nº 9.837) e outros

Requerido: Vistas e Cópias da Tomada de Contas do FMS do Município de Brejo de Areia, exercício financeiro de 2011

DESPACHO

Nos termos dos arts. 58, § 3º e 64 da Instrução Normativa TCE/MA nº 028, de 29 de agosto de 2012, **defiro o pleito** em atendimento ao requerido. Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis.

Em 9 de junho de 2014.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator

Processo nº 3170/2012

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Prefeitura Municipal de Mata Roma

Responsável: Carmen Silva Lira Neto

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3184/2013 UTCOG/NACOG.

São Luís/MA, 11 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator

Processo nº 3170/2012

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Prefeitura Municipal de Mata Roma

Responsável: Gustavo Adriano de Mattos Correa

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3184/2013 UTCOG/NACOG.

São Luís/MA, 11 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator

Processo nº 2930/2012**Natureza:** Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara**Exercício financeiro:** 2011**Entidade:** Câmara Municipal de Pedreiras**Responsável:** Otacflíio Tavares Fernandes**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 4/2014 UTCEX/SUCEX.

São Luís/MA, 11 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator

Processo nº 2085/2012**Natureza:** Tomada de Contas Anual dos Gestores do Fundos Municipais**Exercício financeiro:** 2011**Entidade:** Fundeb de São José de Ribamar**Responsável:** Francisco de Salles Sousa Paiva**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 74/2013 UTEFI/NEAUD.

São Luís/MA, 11 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator

Processo nº 2082/2012**Natureza:** Tomada de Contas Anual dos Gestores do Fundos Municipais**Exercício financeiro:** 2011**Entidade:** Fundo Municipal de Saúde de São José de Ribamar**Responsável:** Francisco de Salles Sousa Paiva**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 105/2013 UTEFI/NEAUD.

São Luís/MA, 11 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator

Processo nº 2080/2012**Natureza:** Tomada de Contas Anual dos Gestores do Fundos Municipais**Exercício financeiro:** 2011**Entidade:** Fundo Municipal da Criança e Adolescente de São José de Ribamar**Responsável:** Francisco de Salles Sousa Paiva**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 113/2013 UTEFI/NEAUD.

São Luís/MA, 11 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator

Processo nº 1838/2012**Natureza:** Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta**Exercício financeiro:** 2011**Entidade:** Prefeitura Municipal de São José de Ribamar**Responsável:** Antônio José Garrido Costa**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 126/2013 UTEFI/NEAUD.

São Luís/MA, 11 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator

Processo nº 1838/2012**Natureza:** Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta**Exercício financeiro:** 2011**Entidade:** Prefeitura Municipal de São José de Ribamar**Responsável:** Rodrigo Ericeira Valente da Silva**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 126/2013 UTEFI/NEAUD.

São Luís/MA, 11 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator

Processo nº 3151/2012**Natureza:** Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta**Exercício financeiro:** 2011**Entidade:** Prefeitura Municipal de Araióses**Responsável:** Aline Carvalho Silva**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2973/2013 UTCOG/NACOG.

São Luís/MA, 11 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator

Processo nº 3151/2012**Natureza:** Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta**Exercício financeiro:** 2011**Entidade:** Prefeitura Municipal de Araióses**Responsável:** Leila Maria Soares Campos Martins**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2973/2013 UTCOG/NACOG.

São Luís/MA, 11 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator

Processo nº 3151/2012**Natureza:** Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta**Exercício financeiro:** 2011**Entidade:** Prefeitura Municipal de Araióses**Responsável:** Ovêssimo de Jesus Pereira**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2973/2013 UTCOG/NACOG.

São Luís/MA, 11 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator

Processo nº 3151/2012**Natureza:** Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta**Exercício financeiro:** 2011**Entidade:** Prefeitura Municipal de Araióses**Responsável:** Maria Salete dos Santos Gomes**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2973/2013 UTCOG/NACOG.

São Luís/MA, 11 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator

Processo nº 3151/2012**Natureza:** Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta**Exercício financeiro:** 2011**Entidade:** Prefeitura Municipal de Araióses**Responsável:** Maria de Jesus Silva Cruz**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2973/2013 UTCOG/NACOG.

São Luís/MA, 11 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator

Processo nº 3156/2012**Natureza:** Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais**Exercício financeiro:** 2011**Entidade:** Fundeb de Araióses**Responsável:** Ovêssimo de Jesus Pereira**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2980/2013 UTCOG/NACOG.

São Luís/MA, 11 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator

Processo nº 3156/2012**Natureza:** Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais**Exercício financeiro:** 2011**Entidade:** Fundeb de Araióses**Responsável:** Maria Salete dos Santos Gomes**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2980/2013 UTCOG/NACOG.

São Luís/MA, 11 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator

Processo nº 3156/2012**Natureza:** Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais**Exercício financeiro:** 2011**Entidade:** Fundeb de Araióses**Responsável:** Aline Carvalho Silva**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2980/2013 UTCOG/NACOG.

São Luís/MA, 11 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator

Processo nº 3152/2012**Natureza:** Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais**Exercício financeiro:** 2011**Entidade:** Fundo Municipal de Educação de Araióses**Responsável:** Aline Carvalho Silva**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe,

porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2978/2013 UTCOG/NACOG.

São Luís/MA, 11 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator

Processo nº 7279/2014

Natureza: Requerimento

Requerente: Roberto Vargas da Conceição

Procurador: Sâmara Santos Noletto (OAB/MA nº 12.996)

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 2954/2010, referente à Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, exercício financeiro de 2009.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 11 de junho de 2014.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator

Processo nº 3152/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Educação de Araióses

Responsável: Ovêssimo de Jesus Pereira

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2978/2013 UTCOG/NACOG.

São Luís/MA, 11 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator

Processo nº 3152/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Educação de Araióses

Responsável: Maria Salete dos Santos Gomes

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2978/2013 UTCOG/NACOG.

São Luís/MA, 11 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator

Processo nº 3149/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Araióses

Responsável: Maria de Jesus Silva Cruz

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2976/2013 UTCOG/NACOG.

São Luís/MA, 11 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator

Processo nº 3149/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Araióses

Responsável: Aline Carvalho Silva

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2976/2013 UTCOG/NACOG.

São Luís/MA, 11 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator

Processo nº 3153/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Araióses

Responsável: Aline Carvalho Silva

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2975/2013 UTCOG/NACOG.

São Luís/MA, 11 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator

Processo nº 7280/2014

Natureza: Solicitação vistas e cópias do processo nº 3563/2011

Requerente: Soliney de Sousa e Silva- Prefeito

DESPACHO Nº 703/2014

Soliney de Sousa e Silva, Prefeito do Município de Coelho Neto, solicita cópia do processo nº 3563/2011.

Considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, **vistas e cópias do Processo nº 3563/2011**, exercício financeiro de 2010, com custas a cargo do interessado.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a **CTPRO/SUPAR** para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos.

São Luís, 11 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator

Processo nº 7023/2014

Natureza: Solicitação vistas e cópias do processo nº 3331/2007

Requerente: Juarez Alves Lima - Prefeito

DESPACHO Nº 697/2014

Juarez Alves Lima, Prefeito do Município de Icatú, solicita cópia do processo nº 3331/2007.

Considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, **vistas e cópias do Processo nº 3331/2007**, exercício financeiro de 2006, com custas a cargo do interessado.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a **CTPRO/SUPAR** para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos.

São Luís, 09 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator

Processo nº 7231/2014

Natureza: Solicitação vistas e cópias do processo nº 3331/2007

Requerente: Soliney de Sousa e Silva- Prefeito

DESPACHO Nº 698/2014

Juarez Alves Lima, Prefeito do Município de Icatú, solicita cópia do processo nº 3331/2007.

Considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, **vistas e cópias do Processo nº 3331/2007**, exercício financeiro de 2006, com custas a cargo do interessado.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a **CTPRO/SUPAR** para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos.

São Luís, 09 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator

Processo nº 7021/2014

Natureza: Solicitação vistas e cópias do processo nº 3331/2007

Requerente: Juarez Alves Lima - Prefeito

DESPACHO Nº 699/2014

Juarez Alves Lima, Prefeito do Município de Icatú, solicita cópia do processo nº 3331/2007.

Considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, **vistas e cópias do Processo nº 3331/2007**, exercício financeiro de 2006, com custas a cargo do interessado.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a **CTPRO/SUPAR** para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos.

São Luis, 09 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator